

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
do Estado do Paraná

**ATA – 7º Assembleia Geral Extraordinária
Microrregião Centro-Litoral (MRAE-1)**

Aos trinta dias do mês de novembro de 2023, às 14h00, ocorreu por meio presencial na Universidade Estadual de Londrina, no Anfiteatro Cyro Grossi e também de forma virtual na plataforma *Teams*, a 7ª Assembleia Geral Extraordinária das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná, inclusa Centro-Litoral (MRAE-1), para deliberações acerca das seguintes pautas:

1. Atualização e Aprimoramento do Plano Regional de Saneamento Básico das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná;
2. Requerimento da SANEPAR às Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná para atribuição de prestação direta, com vistas a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado do Paraná; e
3. Deliberações acerca das datas e prazos para seleção e composição do Conselho Participativo das MRAE'S do Estado do Paraná.

Presidiu a Assembleia o Secretário de Estado das Cidades, Eduardo Pimentel, na função de Presidente do Colegiado Microrregional, substituindo o Governador do Estado do Paraná, Carlos Massa Ratinho Junior, conforme previsto na Subseção IV do Título da Realização das Assembleias, art. 24 do Regimento Interno da Microrregião Centro-Litoral; Márcia de Oliveira de Amorim, Secretária Geral da Microrregião Centro-Litoral (MRAE-1); Geraldo Luiz Farias, Analista de Desenvolvimento Municipal do Paranacidade. Compareceram presencial e remotamente prefeitos (as), vice-prefeitos (as) e/ou representantes designados de 25 (vinte e cinco) municípios da MRAE 1, conforme lista em anexo.

Com o quórum mínimo necessário para a realização da Assembleia devidamente confirmado, o senhor Geraldo Luiz Farias, Analista de Desenvolvimento Municipal do Paranacidade, assumiu a palavra, chamou e apresentou os membros que compuseram a mesa, na qual incluía

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná

o Secretário de Estado das Cidades, Eduardo Pimentel; o prefeito da cidade de Londrina, Marcelo Belinati; o presidente em exercício da Sanepar, Elerian Zanetti; Valter Bossa, representante da Cispar; Dra. Marta Regina, reitora da Universidade Estadual de Londrina; o prefeito Sérgio Onofre do município de Arapongas, representando a associação de municípios do Estado do Paraná; a Secretária Geral das Microrregiões, Márcia de Oliveira de Amorim e os deputados estaduais Tiago Amaral e Devanil Reginaldo da Silva "Cobra Repórter", representantes da Assembleia Legislativa do Paraná. Ele agradeceu a presença de todos e declarou oficialmente a abertura da 7ª Assembleia Geral das Microrregiões de Saneamento e Água do Estado do Paraná.

Na sequência, a palavra foi concedida ao Secretário de Estado das Cidades, Eduardo Pimentel, que expressou cumprimentos e agradecimentos a todos os presentes, tanto de maneira presencial quanto virtual. Ele também agradeceu à professora Marta Regina pela disponibilidade do anfiteatro na UEL, onde ocorreu a Assembleia, e ao apoio da Secretaria das Cidades, do Paranacidade e da Coap (Coordenadoria de Assuntos Políticos e Institucionais) para a realização do evento. Além disso, enfatizou que o Paraná tem se destacado no trabalho e no avanço das microrregiões, especialmente no Marco Legal de Saneamento, e manifestou a esperança de alcançar a universalização no tratamento de água, fortalecendo, assim, o tratamento de esgoto sanitário. Com entusiasmo, Eduardo recordou que seu avô, Paulo Pimentel, foi governador do Estado de 1966 a 1971, e compartilhou a história do decreto que resultou na criação das universidades de Maringá, Ponta Grossa e Londrina, fruto da demanda organizada pela sociedade. Ele lembrou que o ex-governador sobrevoou a antiga fazenda Perobal, onde hoje está localizada a Universidade Estadual de Londrina.

Em seguida, a palavra foi passada à professora e reitora Marta Regina, ao deputado Tiago, ao deputado Cobra, ao prefeito Sérgio Onofre e ao superintendente geral de apoio aos municípios Junior Weiller, que se juntou à mesa. Por fim, o prefeito Marcelo Belinati também fez suas considerações e ressaltou a importância do tema abordado na presente Assembleia.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná

O Secretário agradeceu as saudações e contribuições pessoais dos membros da mesa e em seguida apresentou uma retrospectiva de todas as realizações das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário no Estado do Paraná em 2023.

Após a apresentação, a palavra foi passada à Secretaria Geral da MRAE-1, Márcia de Oliveira de Amorim, para conduzir a reunião. Inicialmente, ela expressou seus agradecimentos e apresentou um histórico de todos os eventos técnicos e o início do processo que levou à realização da 7ª Assembleia Geral das Microrregiões. Em seguida, a Secretária fez a leitura do Edital de Convocação das MRAE'S, cumprindo os requisitos legais para iniciar a Assembleia, informando que toda a documentação referente aos temas da Assembleia foi enviada por e-mail para a melhor apreciação dos chefes dos municípios.

Em conformidade com o Decreto 12.462/2022 e o Artigo 21 do Regimento Interno da MRAE 1, a Secretária Geral, Márcia de Oliveira de Amorim, convocou todos os membros dos Colegiados Microrregionais, da MRAE 1 instituídos pela Lei Complementar Estadual 237/2021, para a 7ª Assembleia Geral Extraordinária das Microrregiões, realizada de forma híbrida, permitindo a participação presencial ou virtual. Os detalhes de acesso foram enviados via e-mail a todos os municípios.

A Assembleia tem como objetivo deliberar sobre três pautas: a atualização e aprimoramento do Plano Regional de Saneamento Básico das microrregiões de água e esgotamento sanitário do Estado do Paraná, o requerimento da SANEPAR às microrregiões de água e esgotamento sanitário do Estado do Paraná para atribuição de prestação direta, com vistas à universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado do Paraná, e as deliberações acerca das datas e prazos para seleção e composição do Conselho Participativo das MRAE'S do Estado do Paraná.

Márcia de Oliveira de Amorim explicou o primeiro item da pauta, que trata da atualização e aprimoramento do Plano Regional de Saneamento Básico das microrregiões de água e esgotamento sanitário do Estado do Paraná, e passou a palavra ao Analista de Desenvolvimento Municipal do Paranacidade, Geraldo Luiz, que fez a apresentação do primeiro item.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná

Durante sua exposição, Geraldo Luiz comentou que a contratação com a Fundace ocorreu em 29 de novembro de 2022, e por orientação do governo da Casa Civil, foi elaborado o Plano Regional de Saneamento Básico. Ele destacou a identificação da modelagem para os contratos dos serviços irregulares, respeitando a legislação estadual do Paraná. Em resposta a essa orientação, o Paranacidade, junto com a Fundace, seguiu a proposta do Modelo Paraná, cumprindo todas as etapas previstas na legislação, como discussões públicas e audiências que aprimoraram o plano para cada microrregião. Ele enfatizou que as microrregiões são autarquias interfederativas, com titularidade do Colegiado formado por municípios e governo do Estado. Destacou a necessidade de monitoramento do processo, especialmente para os municípios com sistemas autônomos e os que possuem contratos de gestão com as operadoras.

Quanto ao conteúdo dos Planos, as condições jurídicas, institucionais e diagnósticas de cada município são específicas, abordando aspectos relacionados à água, investimentos projetados, objetivos de curto, médio e longo prazo, programas e projetos, ações de emergência, mecanismos para avaliação, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, e saneamento rural. As fichas catalográficas de cada município abordam abastecimento de água, esgoto e doenças relacionadas ao saneamento ambiental.

Os Planos também incluem a previsão de metas, a regionalização para ganho de escala e efetivo planejamento de investimentos, mostrando índices de cada microrregião com metas até 2033, com contratos até 2048, para compensação do recurso inicial e investimentos, aprovado na 6ª Assembleia Geral das Microrregiões.

Sobre drenagem, o senhor Geraldo explicou a necessidade de proteção, resguardo e preparação para operação, controle de enchentes e, como maior desafio, a água residual. Concluiu agradecendo a todos e encerrando sua apresentação sobre a primeira pauta.

Após as explanações, a Secretária Geral, Márcia Amorim enfatizou que, com o Plano Regional de Saneamento Básico, os municípios estarão aptos a receber recursos federais. A proposta de atualização e aprimoramento do Plano Regional de Saneamento Básico foi submetida à votação e, não havendo objeções, foi aprovada por unanimidade. (Plano Regional de Saneamento Básico Final – MRAE-1 Centro-Litoral anexo ao site das Microrregiões)

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná

Na sequência, a Assembleia prosseguiu com a discussão do segundo ponto de pauta referente ao requerimento da SANEPAR às microrregiões de água e esgotamento sanitário do Estado do Paraná para atribuição de prestação direta, visando a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado do Paraná. Márcia de Oliveira de Amorim, Secretária Geral das Microrregiões, conduziu a explanação do tema: "Eu gostaria de colocar aqui que o segundo tema da pauta de hoje diz respeito a 25 municípios que precisam estar com seus contratos regulares para que a Sanepar possa dar continuidade nos investimentos". Ela leu os nomes dos municípios com contratos vencidos, recordando a participação deles na 6ª Assembleia Geral das Microrregiões sobre a extensão de prazos, onde não eram os mais afetados no assunto, mas tiveram a solidariedade de votar a favor. Ela pediu reciprocidade dos prefeitos, vices e representantes legais presentes para aprovar o segundo item. Explicou que, caso não seja aprovado, o assunto terá de ser colocado como pauta para uma próxima Audiência Pública, mas que já passou pelo Comitê Técnico e por uma Audiência Pública, com parecer e documentos disponíveis no site das microrregiões.

Com base nessas considerações, a Secretária Geral Márcia Amorim propôs a votação, solicitando que os prefeitos ou representantes que não concordassem com a proposta se manifestassem. Por unanimidade, o requerimento da Sanepar foi aprovado. (Resoluções em anexo a esta ata).

A Assembleia continuou com a apresentação do terceiro item de pauta, que tratava das deliberações acerca das datas e prazos para seleção e composição do Conselho Participativo das MRAE'S do Estado do Paraná. A Secretária Geral das Microrregiões, Márcia de Oliveira de Amorim, explicou que, pelo Regimento Interno das Microrregiões, o Colegiado deve ser composto pelo governador, pelos prefeitos (as), pelo Comitê Técnico já instaurado, e pelo Conselho Participativo, composto por 5 representantes da sociedade civil da ALEP e 6 representantes da sociedade civil indicados pelo Colegiado Microrregional.

A Secretária apresentou os procedimentos para a instauração do Conselho Participativo, que incluem inscrições online ou presenciais até 30 de janeiro de 2024; divulgação da lista

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná

preliminar em 29 de fevereiro de 2024; impugnação à lista preliminar até 01 de março de 2024, com recurso pelo prazo de 2 dias úteis. Em 5 de março de 2024, será divulgado eletronicamente o resultado da apreciação dos recursos interpostos; a lista final será divulgada em 08 de março de 2024, e a votação ocorrerá de 11 a 14 de março de 2024, sendo responsabilidade de cada Gestor Municipal cumprir o prazo. Em 15 de março de 2024, será divulgado o resultado final dos eleitos pelo Colegiado Microrregional, publicado no site e na Imprensa Oficial. Não havendo solicitações de palavra, o processo de instauração para o Conselho Participativo das Microrregiões foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. (Cronograma de Procedimentos e Prazos anexo a esta ata)

Na sequência, Márcia de Oliveira de Amorim agradeceu a todos pela paciência e colaboração, destacando que o Paraná é um modelo para todo o Brasil, sendo o primeiro Estado a alcançar a universalização, continuamente convidado a apresentar seu progresso pelo país. Ela agradeceu pela parceria e pela confiança depositada pelo Secretário Eduardo Pimentel e pelo Governador Ratinho Junior.

Em seguida, Eduardo Pimentel aproveitou a oportunidade para expressar seu agradecimento aos presentes, enfatizando a liderança nacional na discussão do Marco Legal do Saneamento no Paraná. Ele compartilhou que graças ao alinhamento entre o Governo do Estado e os municípios, foi possível chegar a este marco.

Não havendo mais nada a ser tratado, a Secretária-Geral declarou encerrada a reunião.

Eu, Márcia de Oliveira de Amorim, como Secretária-Geral de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral (MRAE-1), atesto e assino esta ata.

Márcia de Oliveira de Amorim

Secretária Geral das Microrregiões de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná

Em Tempo

Secretaria das Cidades

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral – MRAE-1
Secretaria Geral

Curitiba (PR), 22 de novembro de 2023

Ofício Circular SG-MRAE-1 nº 009/2023

Assunto: Convocação para 7ª Assembleia Geral Extraordinária

Excelentíssimo (a) Prefeito (a) do Município Componente da MRAE-1, em conformidade com o Art. 21, do Regimento Interno da MRAE-1, aprovado na 5ª Assembleia do Colegiado Microrregional, convoco-o (a) para participar da 7ª Assembleia Geral Extraordinária do Colegiado Microrregional para deliberar sobre:

Item I: Atualização e Aprimoramento do Plano Regional de Saneamento Básico da Microrregião de Água e de Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral MRAE-1.

Item II: Requerimento da SANEPAR à Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral - MRAE-1 para atribuição de prestação direta, com vistas à universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado do Paraná.

Item III: Deliberações acerca das datas e prazos para seleção e composição do Conselho Participativo das MRAE's do Estado do Paraná.

A assembleia será realizada no próximo dia **30/11/2023**, quinta-feira, com início às 14h00min e em segunda convocação, às 14h15min, com término previsto às 16h30min, de forma híbrida, sendo presencial no seguinte endereço: Anfiteatro Cyro Grossi ("Pinição") Localizado em: CCB - Centro de Ciências Biológicas. Endereço: [Campus Universitário, Londrina - PR](#) ou virtual através do Link abaixo:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGM3OTA1MzUzMzI3OS00NDJhLTkxZjAtMDIiOWVjMGVmNGMy%40thread.v2/0?context=%7b%22Ti%22%3a%224c0630eb-a5dd-42cf-b87d-339b286c058a%22%2c%22Oid%22%3a%22f135a948-8c4b-42b3-9b6f-c15c495a2e27%22%7d

Em tempo, encaminhado em anexo (I) o Regimento Interno da Microrregião, aprovado na 5ª Assembleia do Colegiado Microrregional, (II) a cópia do Edital de Convocação de Assembleia Geral, (III) a Lei Complementar 237/2021, que instituiu as microrregiões de água e esgoto do Estado do Paraná, (IV) Plano Regional de Saneamento Básico Atualizado –

MRAE-1 e (V) cópia do requerimento da SANEPAR à Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral - MRAE-1 para atribuição de prestação direta, com vistas à universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado do Paraná.

Também aproveito para destacar que, conforme deliberado 5ª Assembleia do Colegiado Microrregional, a qual aprovou o Regimento Interno da MRAE-1, ficou estabelecido no Artigo 18 que os chefes do Poder Executivo dos municípios, ou seja, os senhores(as) prefeitos e vice-prefeitos, podem enviar seus representantes legais, desde que sejam indicados por meio de portaria publicada no Diário Oficial e encaminhada à Secretária-geral por meio do e-mail da MRAE-1: mrae1@secid.pr.gov.br

Sem mais para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Márcia de Oliveira de Amorim

Secretária Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral MRAE-1

130280/2023

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral – MRAE-1
Secretaria Geral

Curitiba (PR), 22 de novembro de 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária-Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral MRAE-1, Márcia de Oliveira de Amorim, designada por meio do Decreto 12.462/2022, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 21 do Regimento Interno desta Microrregião e por meio deste edital, convoca todos os membros do Colegiado Microrregional, instituído por meio da Lei Complementar Estadual 237/2021, para participarem da **7ª Assembleia Geral Extraordinária das Microrregiões** a ser realizada no dia **30 de novembro de 2023**, quinta-feira, de forma híbrida, permitindo participação presencial ou virtual. O endereço e o link de acesso serão disponibilizados via Ofício por e-mail.

A primeira convocação está agendada para as 14h00min seguida pela segunda convocação às 14h15min, com previsão de encerramento até as 16h30min. A presença de membros detentores de mais da metade dos votos do Colegiado Microrregional é essencial, conforme estabelecido no Artigo 22 do Regimento Interno. No caso de representantes, serão aceitos para deliberações apenas os que estiverem em conformidade com o Artigo 18 do Regimento Interno. Essa Assembleia visa deliberar sobre as seguintes pautas:

Item I: Atualização e Aprimoramento do Plano Regional de Saneamento Básico da Microrregião de Água e de Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral MRAE-1.

Item II: Requerimento da SANEPAR à Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral - MRAE-1 para atribuição de prestação direta, com vistas à universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado do Paraná.

Item III: Deliberações acerca das datas e prazos para seleção e composição do Conselho Participativo das MRAE's do Estado do Paraná.

Márcia de Oliveira de Amorim

Secretária-Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral MRAE-1

130281/2023

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral – MRAE-1
Secretaria Geral

(Municípios que compõem a MRAE-1 – Centro Litoral)

Adrianópolis
Agudos do Sul
Almirante Tamandaré
Antonina
Araucária

Balsa Nova
Bocaiúva do Sul
Campina Grande do Sul
Campo do Tenente
Campo Largo
Campo Magro
Cerro Azul



Colombo
Contenda
Curitiba
Doutor Ulysses
Fazenda Rio Grande
Guaraqueçaba
Guaratuba
Itaperuçu
Lapa
Mandirituba
Matinhos
Morretes

Paranaguá
Piên
Pinhais
Piraquara
Pontal do Paraná
Quatro Barras
Quitandinha
Rio Branco do Sul
Rio Negro
São José dos Pinhais
Tijucas do Sul

130284/2023

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2
Secretaria Geral

Curitiba (PR), 22 de novembro de 2023

Ofício Circular SG-MRAE-2 nº 009/2023

Assunto: Convocação para 7ª Assembleia Geral Extraordinária

Excelentíssimo (a) Prefeito (a) do Município Componente da MRAE-2, em conformidade com o Art. 21, do Regimento Interno da MRAE-2, aprovado na 5ª Assembleia do Colegiado Microrregional, convoco-o (a) para participar da 7ª Assembleia Geral Extraordinária do Colegiado Microrregional para deliberar sobre:

Item I: Atualização e Aprimoramento do Plano Regional de Saneamento Básico da Microrregião de Água e de Esgotamento Sanitário do Centro-Leste MRAE-2.

Item II: Requerimento da SANEPAR à Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral - MRAE-2 para atribuição de prestação direta, com vistas à universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado do Paraná.

Item III: Deliberações acerca das datas e prazos para seleção e composição do Conselho Participativo das MRAE's do Estado do Paraná.

A assembleia será realizada no próximo dia **30/11/2023**, quinta-feira, com início às 14h00min e em segunda convocação, às 14h15min, com término previsto às 16h30min, de forma híbrida, sendo presencial no seguinte endereço: **Anfiteatro Cyro Grossi ("Piricão")** Localizado em: CCB - Centro de Ciências Biológicas. Endereço: **Campus Universitário, Londrina - PR** ou virtual através do Link abaixo:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGM3OTA1MzUtMzI3OS00NDJhLTkxZjAtMDIiOWVjMGVmNGMy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%224c0630eb-a5dd-42cf-b87d-339b286c058a%22%2c%22Oid%22%3a%22f135a948-8c4b-42b3-9b6f-c15c495a2e27%22%7d

Em tempo, encaminho em anexo (I) o Regimento Interno da Microrregião, aprovado na 5ª Assembleia do Colegiado Microrregional, (II) a cópia do Edital de Convocação de Assembleia Geral, (III) a Lei Complementar 237/2021, que instituiu as microrregiões de água e esgoto do Estado do Paraná, (IV) Plano Regional de Saneamento Básico Atualizado –

MRAE-2 e (V) cópia do requerimento da SANEPAR à Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste - MRAE-2 para atribuição de prestação direta, com vistas à universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado do Paraná.

Também aproveito para destacar que, conforme deliberado 5ª Assembleia do Colegiado Microrregional, a qual aprovou o Regimento Interno da MRAE-2, ficou estabelecido no Artigo 18 que os chefes do Poder Executivo dos municípios, ou seja, os senhores(as) prefeitos e vice-prefeitos, podem enviar seus representantes legais, desde que sejam indicados por meio de portaria publicada no Diário Oficial e encaminhada à Secretária-geral por meio do e-mail da MRAE-2: mrae2@secid.pr.gov.br

Sem mais para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Márcia de Oliveira de Amorim

Secretária Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste MRAE-2

130288/2023

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2
Secretaria Geral

Curitiba (PR), 22 de novembro de 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária-Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste MRAE-2, Márcia de Oliveira de Amorim, designada por meio do Decreto 12.462/2022, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 21 do Regimento Interno desta Microrregião e por meio deste edital, convoca todos os membros do Colegiado Microrregional, instituído por meio da Lei Complementar Estadual 237/2021, para participarem da 7ª Assembleia Geral Extraordinária das Microrregiões a ser realizada no dia **30 de novembro de 2023**, quinta-feira, de forma híbrida, permitindo participação presencial ou virtual. O endereço e o link de acesso serão disponibilizados via Ofício por e-mail.

A primeira convocação está agendada para as 14h00min seguida pela segunda convocação às 14h15min, com previsão de encerramento até as 16h30min. A presença de membros detentores de mais da metade dos votos do Colegiado Microrregional é essencial, conforme estabelecido no Artigo 22 do Regimento Interno. No caso de representantes, serão aceitos para deliberações apenas os que estiverem em conformidade com o Artigo 18 do Regimento Interno. Essa Assembleia visa deliberar sobre as seguintes pautas:

Item I: Atualização e Aprimoramento do Plano Regional de Saneamento Básico da Microrregião de Água e de Esgotamento Sanitário do Centro Leste MRAE-2.

Item II: Requerimento da SANEPAR à Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro Leste - MRAE-2 para atribuição de prestação direta, com vistas à universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado do Paraná.

Item III: Deliberações acerca das datas e prazos para seleção e composição do Conselho Participativo das MRAE's do Estado do Paraná.

Márcia de Oliveira de Amorim

Secretária Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste MRAE-2

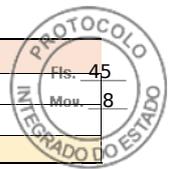
130290/2023

COAP - RELATÓRIO DE PRESENÇA

QUINTA-FEIRA, 30/11 - 14H

LONDRINA - UEL - ANFITEATRO CYRO GROSSI

7º ASSEMBLEIA GERAL DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO



MUNICÍPIO	MRAE	PREFEITO	PRESENÇA	VICE	PRESENÇA	REPRESENTANTE	PRESENÇA
ADRIANÓPOLIS	1	VANDIR DE OLIVEIRA ROSA		ISRAEL RODRIGUES			
AGUDOS DO SUL	1	JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER	SIM	ANTÔNIO FERREIRA			
ALMIRANTE TAMANDARÉ	1	GERSON DENILSON COLODEL		CAMILO DANIEL LOVATO		TELMA PERUSSI	SIM
ANTONINA	1	JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM		ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI	SIM	CLEBER	SIM
ARAUCÁRIA	1	HISSAM HUSSEIN DEHAINI		HILDA LUKALSKI SEIMA		JEAN	SIM
BALSA NOVA	1	MARCOS ANTONIO ZANETTI	SIM	ANDERSON BULOW			
BOCAIÚVA DO SUL	1	ANTONIO LUIZ GUSO		OTÁVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA			
CAMPINA GRANDE DO SUL	1	BIHL ELERIAN ZANETTI		BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI			
CAMPO DO TENENTE	1	WEVERTON WILLIAN VIZENTIN		JOÃO PAULO NEGRELLI			
CAMPO LARGO	1	MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM	SIM				
CAMPO MAGRO	1	CLAUDIO CESAR CASAGRANDE		OSMAR JOSE LEONARDI	SIM		
CERRO AZUL	1	PATRIK MAGARI		EDSON CORDEIRO NASCIMENTO			
COLOMBO	1	HELDER LUIZ LAZAROTTO	SIM	(O) ALCIONE LUIZ GIARETTON			
CONTENDA	1	ANTONIO ADAMIR DIGNER	SIM	GILMAR CAMARGO ROSA			
CURITIBA	1	RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO		EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO		IBSON CAMPOS	SIM
DOUTOR ULYSSES	1	MOISEIS BRANCO DA SILVA		VALDECI DE JESUS DOS SANTOS		PATRICK	SIM
FAZENDA RIO GRANDE	1	MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA		-			
GUARAQUEÇABA	1	LILIAN RAMOS NARLOCH	SIM	JOEL LUIZ DO NASCIMENTO		PATRÍCIA	SIM
GUARATUBA	1	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	SIM	EDISON ROBERTO CORREA CAMARGO			
ITAPERUÇU	1	NENEU JOSÉ ARTIGAS		EDILSON RUIZ DE FREITAS		GILBERTO DE CRISTO	SIM
LAPA	1	DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS		ACYR HOFFMANN			
MANDIRITUBA	1	LUIZ ANTONIO BISCAIA		MANOEL AIRTON CRUZ		ALYSSON	SIM
MATINHOS	1	JOSÉ CARLOS DO ESPIRITO SANTO		CLECIO VIDAL (NÃO CONTATAR)			
MORRETES	1	SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR		VITOR ANGELO BERTOLIN			
PARANAGUÁ	1	MARCELO ELIAS ROQUE		JOSÉ CARLOS BORBA		DIEGO	SIM
PIÊN	1	MAICON GROSSKOPF		PEDRO GERALDO CAVALHEIRO DA SILVA		SIMON	SIM
PINHAIS	1	ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO		-		DANIELE	SIM
PIRAQUARA	1	JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES		OLIVÉRIO SARAIVA	SIM		
PONTAL DO PARANÁ	1	RUDISNEY GIMENES FILHO	SIM	PATRICIA MILLO MARCOMINI			
QUATRO BARRAS	1	LORENO BERNARDO TOLARDO		JARBAS MOCELIN			
QUITANDINHA	1	JOSÉ RIBEIRO DE MOURA	SIM	PAULO CELSO WOJASTYK			
RIO BRANCO DO SUL	1	KARIME FAYAD		AILTON LUIZ NODARY	SIM		
RIO NEGRO	1	JAMES KARSON VALÉRIO		ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN		TIAGO	SIM
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1	MARGARIDA MARIA SINGER		ASSIS MANOEL PEREIRA		GEOVANA	SIM
TIJUCAS DO SUL	1	JOSÉ ALTAIR MOREIRA		CLAUDEMIR PEREIRA DA ROCHA		SAMARA	SIM
TUNAS DO PARANÁ	1	MARCO ANTONIO BALDÃO		LUIZ CARLOS POLLI			
			9		4		14

Legendas:

MUNICÍPIO: Prefeitos(as), vices ou representantes legais presentes em Londrina.

NOME COMPLETO: Prefeitos(as), vices ou representantes legais participando na modalidade online.

MRAE-1 Centro Litoral

Quantidade de Quórum necessária: 18

Presença confirmada: 23 (coap)/25 (secid)

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 002 /MRAE-1/2023 Centro-Litoral

Institui a prestação direta regionalizada e atribui a sua responsabilidade ao Estado do Paraná, na área de abrangência que especifica.

O **COLEGIADO MICRORREGIONAL**, no exercício da competência prevista no art. 9º, V, da Lei Complementar nº 237 de 9 de julho de 2021, e no art. 19, VII, do seu Regimento Interno, nos Termos do deliberado em Assembleia no dia 30 de novembro de 2023;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituída a prestação direta regionalizada e atribuída a sua execução ao Estado do Paraná em relação aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas áreas de abrangência descritas no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O Estado do Paraná poderá executar a prestação direta mencionada no **caput** mediante a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, enquanto está permanecer na órbita de sua administração indireta.

§ 2º As alterações na área de abrangência, caso impactem mais de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais da localidade, serão formalizadas mediante resolução do Colegiado Microrregional, que deverá, dentre outros aspectos, disciplinar:

I - prazo para a assunção complementar ou desmobilização parcial; e

II - a redefinição das metas, tendo em vista o impacto da área acrescida ou suprimida.

§ 3º As alterações à área de abrangência, caso impactem menos de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais da localidade, serão efetivadas mediante resolução do Comitê Técnico.

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º, a Microrregião deverá notificar os Municípios interessados, o prestador e, para fins de manutenção e atualização das tarifas, a entidade reguladora.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

§ 5º A prestação direta instituída no **caput**:

I – perdurará até decisão em contrário do Colegiado Microrregional e enquanto o Estado do Paraná integrar o Colegiado Microrregional e permanecer sujeito à autoridade de suas deliberações; e

II – terá como data-limite, para fins meramente regulatórios, o dia 05 de junho de 2048.

Art. 2º O percentual de repasse aos Fundos Municipais de Saneamento Básico será calculado com base no enquadramento do Município, em um dos critérios abaixo, condicionado ao adimplemento das contas de água e esgoto municipais:

I - se a TIR do projeto municipal for maior ou igual a 80% da taxa de retorno esperada (WACC), o repasse será de 2% da Receita Operacional da Sanepar no Município, deduzidas das perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento;

II - se a TIR do projeto municipal for até 80% do WAAC, o repasse será de 1,5% da Receita Operacional da Sanepar no Município, deduzidas das perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento; e

III - se não houver TIR no projeto municipal, o repasse será de 1% da Receita Operacional da Sanepar no Município, deduzidas das perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento.

Art. 3º Esta Resolução constitui documento bastante para comprovar a regularidade da prestação, para fins de acesso do prestador a recursos públicos federais e financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL,
por seu presidente substituto,

Assinado digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

ÁREA DE ABRANGÊNCIA

MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de quarenta por cento (40%) da população atendida até o ano de 2023;

atingir o índice de setenta e cinco por cento (75%) da população atendida até o ano de 2030; e

atingir o índice de noventa por cento (90%) da população atendida até o ano de 2033, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021¹, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

¹ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021², as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

2023 – 395 litros/ligação/dia;

2025 – 390 litros/ligação/dia;

2030 – 375 litros/ligação/dia;

2035 – 360 litros/ligação/dia;

2040 – 335 litros/ligação/dia;

2045 – 305 litros/ligação/dia; e

2048 – 270 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021³, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO_{5,20} (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

² Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

³ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades -
SECID

Assinado digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-1

TESTEMUNHAS

Assinado digitalmente
Nome: **Geraldo Luiz Farias**
CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente
Nome: **João Carlos Ortega**
CPF: 413.482.659-49

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de setenta e cinco por cento (75%) da população atendida até o ano de 2023;

atingir o índice de oitenta por cento (80%) da população atendida até o ano de 2029; e

atingir o índice de noventa por cento (90%) da população atendida até o ano de 2033, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021⁴, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021⁵, as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

⁴ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.

⁵ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

2023 – 235 litros/ligação/dia;

2025 – 233 litros/ligação/dia;

2030 – 216 litros/ligação/dia;

2035 – 208 litros/ligação/dia;

2040 – 200 litros/ligação/dia;

2045 – 191 litros/ligação/dia; e

2048 – 182 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021⁶, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO_{5,20} (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

⁶ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

Assinado digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Assinado digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-1

TESTEMUNHAS

Assinado digitalmente
Nome: **Geraldo Luiz Farias**
CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente
Nome: **João Carlos Ortega**
CPF: 413.482.659-49

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 003/2023 MRAE-1 – CENTRO-LITORAL

Institui o Regulamento da Prestação Direta Regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO-LITORAL (MRAE-1), no uso de suas competências legais,

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saneamento básico são, de um lado, de **titularidade municipal**, pelo artigo 30, V, da Constituição Federal (CF), e, de outro lado, inserem-se nas **competências comuns** previstas no artigo 23, da CF, o que exige a instituição de instâncias de cooperação e integração entre os entes federativos, (art. 23, parágrafo único, CF);

CONSIDERANDO que a Microrregião é instância de cooperação e de integração prevista pelo texto Constitucional (art. 25, § 3º, CF), permitindo que a titularidade dos serviços públicos regionalizados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário seja exercida de forma colegiada, viabilizando a cooperação entre o Estado e os Municípios;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foram declarados funções públicas de interesse comum pela Lei Complementar Estadual nº 237, de 9 de julho de 2021, para se assegurar (i) a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda, especialmente pelo serviço público de esgotamento sanitário; (ii) o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal; e (iii) a política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam (art. 2º, § 1º);

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o Advogado Geral da União já se pronunciou, no parecer emitido nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.055, a respeito do caráter de prestação regular da prestação direta regionalizada, inclusive a reconhecendo como forma de prestação regular dos serviços para fins de acesso a recursos da União ou administrados por entidades federais;

R E S O L V E editar o seguinte

**REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DIRETA REGIONALIZADA
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Para os fins do presente Regulamento considera-se:

I - **ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** área que deverá ser atendida pelo PRESTADOR;

II - **AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO:** ferramenta regulatória que examina e avalia os prováveis benefícios, custos e efeitos das regulações novas ou alteradas, oferecendo aos tomadores de decisão dados para que possam avaliar suas opções e as consequências de suas decisões;

III - **BENS REVERSÍVEIS:** bens móveis e imóveis úteis para a prestação dos SERVIÇOS, sejam os submetidos à gestão do PRESTADOR na assunção dos serviços ou, sejam os adquiridos ou produzidos ao longo da operação, que serão revertidos ao TITULAR, ou a quem exerça a titularidade, em perfeitas condições de operação, após o pagamento da indenização eventualmente devida;

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

IV - BENS VINCULADOS: os bens reversíveis e os demais bens úteis para a prestação dos SERVIÇOS;

V - BENS COMPARTILHADOS: bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS em mais de um Município;

VI - ENTIDADE REGULADORA: entidade responsável pela REGULAÇÃO e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;

VII – INVENTÁRIO: ferramenta de controle que permite a verificação física do acervo patrimonial existente, tanto em termos quantitativos, como qualitativos, devendo contemplar a descrição completa e padronizada dos ativos, de modo que possibilite a sua clara identificação e adequada valoração;

VIII – LNSB: Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico;

IX – PLANO DE INVESTIMENTOS: documento elaborado pelo PRESTADOR e homologado pelo Comitê Técnico da Microrregião, mediante o qual serão estabelecidos os investimentos a serem realizados nos anos subsequentes à sua elaboração e sua origem;

X – PRESTADOR: órgão ou entidade de ente federativo a quem o Colegiado Microrregional atribuiu a responsabilidade pela prestação direta;

XI - REGULAÇÃO: atividade de normatização nas dimensões técnica, econômica e social da prestação dos SERVIÇOS, expedidas pela ENTIDADE REGULADORA;

XII - SERVIÇOS: os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ou quaisquer de suas atividades componentes;

XIII – TITULAR: o Município, que exercerá a titularidade de forma colegiada, junto ao Estado, mediante as instâncias de governança da Microrregião, ou de forma isolada, no que não contrariar o deliberado pela Microrregião ou os procedimentos previstos no Regimento Interno da Microrregião, inclusive eventuais assentos regimentais.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DIRETA REGIONALIZADA

Art. 2º A prestação direta regionalizada é modalidade de prestação dos SERVIÇOS por ente federativo a quem se atribuiu essa função mediante resolução do Colegiado Microrregional.

§ 1º O ente federativo mencionado no *caput* poderá prestar ou disponibilizar os SERVIÇOS mediante entidade de sua administração indireta, podendo ser estabelecidas relações bilaterais entre o prestador e o Município sem anuência do Colegiado Microrregional desde que se trate de:

I – execução de obrigações já previstas em compromissos anteriores ou na estrutura tarifária; e

II – não haja repercussão no sistema de tarifa uniforme.

§ 2º A resolução do Colegiado Microrregional que atribuir a prestação direta regionalizada deverá sempre delimitar a sua ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

§ 2º Os SERVIÇOS se referem, no todo ou em parte, às seguintes atividades, incluindo a disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias:

a) captação, adução, produção, tratamento e distribuição de água para abastecimento;

b) operação, conservação e manutenção de redes, incluindo as ligações prediais;

c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 3º É permitido ao prestador, sem descaracterização da prestação direta, celebrar contratos de subdelegação, parcerias público-privadas, locação de ativos ou outras modalidades de parceria, com entidades públicas ou privadas.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS

SEÇÃO 1

DO PLANEJAMENTO DOS INVESTIMENTOS

Art. 4º O PLANO DE INVESTIMENTOS será elaborado pelo PRESTADOR e homologado pelo Comitê Técnico da Microrregião e deverá prever a origem dos recursos necessários à realização dos investimentos.

§ 1º Ao Comitê Técnico incube homologar ou negar homologação ao PLANO DE INVESTIMENTOS, verificando se é compatível ou não com as metas de investimento, sendo defeso interferir no seu conteúdo.

§ 2º As revisões do PLANO DE INVESTIMENTOS não serão submetidas ao Comitê Técnico, salvo se houver diminuição da estimativa do valor de investimentos.

§ 3º O PRESTADOR é obrigado a realizar os investimentos previstos no PLANO DE INVESTIMENTOS na medida em que se concretizar as previsões de arrecadação de recursos.

§ 4º As projeções de investimentos deverão permitir o atendimento das atividades e programas previstos em plano microrregional e, se existente, no Plano Municipal de Saneamento Básico com ele compatível, devendo ser revistos e atualizados sempre que necessário.

§ 5º O PLANO DE INVESTIMENTO possui caráter indicativo e seus valores podem sofrer alterações em razão de fatos alheios ao PRESTADOR, dentre eles:

- I - mudanças tecnológicas;
- II – variação das condições de mercado;
- III – mudança das estimativas de crescimento populacional e de demanda.

§ 6º Os sistemas de abastecimento de água devem ser planejados para assegurar a normalidade de fornecimento, mesmo em condições hidrológicas adversas.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

§ 7º A ociosidade temporária de estruturas construídas para atendimento normal do sistema, inclusive em situações hidrológicas favoráveis, não implicará na exclusão do correspondente investimento da base de remuneração regulatória do PRESTADOR.

§ 8º Os investimentos em estruturas destinadas à prestação adequada dos SERVIÇOS em eventos excepcionais ou imprevisíveis, realizados a qualquer tempo, deverão compor a base de remuneração regulatória do PRESTADOR, mesmo em situações de ociosidade temporária ou de contingência.

SEÇÃO 2

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma adequada, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, e buscar o atendimento das condições de regularidade, eficiência, continuidade, segurança, atualidade, universalidade, cortesia e modicidade tarifária.

§ 1º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - regularidade e eficiência: a prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste Regulamento, na legislação que disciplina o setor de saneamento básico e em normas técnicas;

II - continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos SERVIÇOS, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;

III - segurança: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas;

IV - atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS na medida da necessidade e da capacidade de pagamento dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas;

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

V - universalidade: compreende a generalidade da prestação dos SERVIÇOS, ou seja, assegurando o direito de acesso para todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos na ÁREA DE ABRANGÊNCIA;

VI - cortesia: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e sugestões;

VII - modicidade tarifária: a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, a remuneração do PRESTADOR e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários, através das tarifas e outros preços públicos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço:

I - a sua interrupção em situações caracterizadas como emergência, na qual se atinja a segurança de pessoas e bens, ou

II - por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas em Regulamento;

b) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente notificado a respeito;

c) necessidade de efetuar reparos, modificações melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

d) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do PRESTADOR por parte do usuário ou dentro de seu imóvel;

e) instalação de qualquer dispositivo na rede pública que vá até o cavalete, inclusive, após ter sido notificado para retirá-lo;

f) por força maior ou em caso fortuito, inclusive declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade destes, pela autoridade gestora dos recursos hídricos; e

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

g) as demais situações previstas na legislação ou nas normas de REGULAÇÃO, inclusive nas que disciplinam as condições gerais de sua prestação.

§ 3º As interrupções programadas deverão ser precedidas de divulgação aos usuários e de comunicação à ENTIDADE REGULADORA.

§ 4º Os SERVIÇOS devem ser prestados assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas editadas pelo TITULAR, ou por entidade que exerça a titularidade, ou pela ENTIDADE REGULADORA, desde que já exista rede disponível no local.

§ 5º O PRESTADOR tem o dever de exigir que os usuários geradores de esgotos não domésticos adequem os parâmetros dos efluentes antes dos lançamentos na rede coletora, conforme normas vigentes, sob pena de multa e obstrução imediata de eventual lançamento detectado.

§ 6º O PRESTADOR deverá adotar medidas voltadas a assegurar condições mínimas de manutenção do fornecimento de água para estabelecimentos de saúde, de assistência social, educacionais, presídios, casas de detenção e outras instituições de internação coletiva de pessoas, mesmo nas situações de inadimplência.

§ 7º Em qualquer das hipóteses relacionadas neste artigo, compete ao PRESTADOR adotar as providências para reduzir ao estritamente necessário a interrupção dos SERVIÇOS.

SEÇÃO 3

DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 6º A resolução do Colegiado Microrregional que atribuir a prestação direta regionalizada deverá estabelecer as metas de referência a serem buscadas pelo PRESTADOR, relativas à universalização do acesso aos SERVIÇOS, à não intermitência do abastecimento, à redução de perdas e à melhoria dos processos de tratamento.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

§ 1º O PRESTADOR deve adotar todos os meios apropriados para o atingimento das metas de referência, até o máximo de seus recursos disponíveis, sejam derivados da própria prestação, sejam recursos fiscais que lhe foram transferidos.

§ 2º O PRESTADOR não será penalizado caso não cumpra com as metas de referência em razão de insuficiência de recursos, em especial quando derivada da queda ou provável queda da arrecadação de receitas tarifárias, aumento expressivo dos custos sem suficiente incorporação nos valores das tarifas, por negativa ou atraso na viabilização de operações de crédito ou por inadimplência de contratados pelo prestador na execução de obras ou na execução de subdelegações ou parcerias público-privadas.

CAPÍTULO IV

DOS BENS VINCULADOS

Art. 7º Em até noventa dias da assunção dos SERVIÇOS, o PRESTADOR deverá apresentar para a Microrregião o INVENTÁRIO dos BENS VINCULADOS, cabendo ao Comitê Técnico homologá-lo, com ou sem retificações, após facultar a oitiva da ENTIDADE REGULADORA e realizar consulta pública.

§ 1º O INVENTÁRIO deverá registrar a verificação física do acervo patrimonial existente, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos, contendo a descrição completa e padronizada dos ativos, para que sejam identificados e valorados.

§ 2º O INVENTÁRIO é realizado por meio de verificação com inspeção *in loco* e levantamento para identificação dos ativos vinculados à prestação, com o objetivo de coletar especificações técnicas, incluindo também informações sobre o fabricante, modelo, tipo, número de série, quando possível, ano de fabricação, capacidade, reformas, agregações, materiais técnicos como manuais e projetos, entre outros.

§ 3º Para elaboração do INVENTÁRIO devem ser identificados todos os bens a ser avaliados, bem como classificados segundo a sua atividade.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

§ 4º Após a identificação e listagem de todos os BENS VINCULADOS, deve ser verificado o estado de conservação e manutenção dos bens, assim como o estado operacional, devendo ser objeto de levantamento:

I - individual:

a) terrenos e edificações operacionais, inclusive aqueles vinculados às atividades administrativas e comerciais;

b) instalações, máquinas e equipamentos das barragens, captações, adutoras de água bruta, estações elevatórias de água, linhas de recalque, estações de tratamento de água, adutoras de água tratada e reservatórios do sistema de abastecimento de água;

c) incluindo instalações, máquinas, equipamentos, estações elevatórias, linhas de recalque, coletores-tronco, interceptores, estações de tratamento de esgotos, estações de pré-condicionamento, emissários e destino final do sistema de esgotamento sanitário;

d) laboratórios de controle de qualidade e centros de controle operacional;

e) *softwares* (licenças).

II – por amostragem:

a) redes de tubulações em geral, incluindo material, diâmetro, classe de pressão (no caso de sistema de abastecimento de água), profundidade e caixas de passagem/inspeção;

b) ligações prediais (material e diâmetro), hidrômetros (diâmetro e vazão nominal) e demais equipamentos.

§ 5º Realizado o levantamento, as informações coletadas devem ser registradas em relatório ilustrado com fotografias dos ativos.

§ 6º O INVENTÁRIO deverá ser atualizado como medida antecedente à revisão tarifária.

§ 7º A ENTIDADE REGULADORA, mediante decisão colegiada, poderá dispor de forma diversa ao previsto nos §§ 1º a 6º.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

§ 8º O PRESTADOR atual, reconhecido, em novo vínculo, como o responsável pela prestação direta regionalizada, fica dispensado da elaboração do INVENTÁRIO previsto no *caput*, sendo, porém, responsável pela atualização do INVENTÁRIO já existente.

Art. 8º O PRESTADOR zelarà pela integridade dos BENS VINCULADOS.

Art. 9º Os BENS VINCULADOS deverão ser devidamente registrados na contabilidade do PRESTADOR, de modo a permitir a identificação e a avaliação patrimonial, sendo auditados e aprovados periodicamente pela ENTIDADE REGULADORA.

Art. 10. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos e outros, adquiridos pelo PRESTADOR por doação ou para ele cedido, para operação e manutenção, não serão considerados para fins de remuneração ou de eventual indenização por ocasião da extinção da prestação direta regionalizada, ressalvados os investimentos realizados pelo PRESTADOR, os custos de manutenção e a operação.

Art. 11. Nos termos de decisão do Comitê Técnico da Microrregião, antes da qual se facultará a manifestação prévia da ENTIDADE REGULADORA, o PRESTADOR poderá alienar, ceder o uso ou dar em comodato, gravar em garantia, inclusive sujeitando à penhora, arresto ou expropriação quaisquer dos BENS VINCULADOS.

Parágrafo único. Não depende da autorização prevista no *caput*:

I – os bens que forem formalmente desvinculados dos SERVIÇOS; e

II – a cessão, o arrendamento, alocação e outras formas de transferência, de uso ou de fruição dos BENS VINCULADOS e dos direitos emergentes da prestação dos serviços, especialmente os recebíveis tarifários futuros, em operações relacionadas a financiamentos ou aquisição de bens ou de outros investimentos, desde que não comprometa a operação e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO 1

DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 12. Os direitos e deveres dos usuários dos SERVIÇOS prestados em regime de prestação direta regionalizada, sem prejuízo do previsto na legislação, devem ser equivalentes aos direitos e deveres dos usuários da prestação regionalizada contratual, caso existentes, inclusive no que se refere à aplicação de tarifas.

Parágrafo único. Observando-se o disposto no *caput*, e sem prejuízo de normativos adotados ou que venham a ser adotados pela Microrregião, a ENTIDADE REGULADORA deverá disciplinar, sistematizar e conferir ampla divulgação aos direitos e deveres dos usuários.

SEÇÃO 2

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO TITULAR

Art. 13. O TITULAR, isoladamente ou mediante a Microrregião que integrar, sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável, deverá:

I - ceder ao PRESTADOR:

- a) a infraestrutura necessária aos SERVIÇOS decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão, por ocasião do encerramento deste Regulamento;
- b) todas as servidões administrativas e de passagem instituídas, sem qualquer ônus e enquanto vigorar a prestação direta regionalizada;
- c) as áreas que receberem para implantação dos SERVIÇOS;

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

II - comunicar formalmente à ENTIDADE REGULADORA a ocorrência da prestação dos SERVIÇOS em desconformidade com este Regulamento e solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis;

III - coibir o lançamento de águas pluviais no sistema de esgotamento sanitário, especialmente na fase de coleta;

IV - exigir que as edificações permanentes urbanas se conectem às redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e tecnicamente factíveis;

V - repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades, eventualmente, destinem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;

VI - sistematizar e articular as informações de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SNIS ou outro que o substitua;

VII - atuar junto à autoridade ambiental competente para que sejam estabelecidas metas progressivas sobre a qualidade dos esgotos de unidades de tratamento de esgotos sanitários e dos esgotos gerados nos processos de tratamento de água, levando em consideração o padrão das classes de corpos hídricos em que forem lançados, os níveis presentes de tratamento e a capacidade de pagamento dos usuários e das populações envolvidas;

VIII - conceder, mediante lei, isenção de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data de entrada em vigência da prestação direta regionalizada, que será extensível àquelas criadas durante essa forma de prestação de SERVIÇOS, e, também, de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos SERVIÇOS;

IX - efetuar a revisão dos instrumentos de planejamento dos SERVIÇOS, seja de forma isolada, seja no âmbito da microrregião, submetendo às propostas de revisão à prévia consulta e audiência públicas.

Art. 14. Caberá aos Municípios isoladamente:

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

I - autorizar o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, verificando a conformidade dos projetos para as respectivas redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante prévia aprovação pelo PRESTADOR;

II - consultar o PRESTADOR quanto à conformidade dos projetos das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, previamente à autorização do parcelamento do solo, sob a forma de loteamento ou desmembramento, e da instituição de condomínios;

III - notificar, autuar e multar os usuários que, a despeito da disponibilidade de redes coletoras, não têm o imóvel ligado à rede pública de esgotamento sanitário, nos termos da legislação aplicável; e

IV - não obstaculizar a execução ou o andamento de obras de interesse da prestação dos SERVIÇOS, em especial as que se destinem à prestação regionalizada.

SEÇÃO 3

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

Art. 15. São direitos do PRESTADOR:

I - receber em cessão do Estado e do Município todas as servidões administrativas e de passagem existentes, sem qualquer ônus e pelo tempo em que vigorar a prestação direta regionalizada;

II - utilizar, sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, inclusive para instalação de infraestrutura, mediante prévia comunicação e, quando cabível, autorização por parte do Município;

III - observadas as normas técnicas da ENTIDADE REGULADORA, normatizar a implantação de instalações de água e de esgotamento sanitário;

IV - deixar de executar os SERVIÇOS, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou em parte, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

V - condicionar a prestação dos SERVIÇOS à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas, inclusive as da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VI - exigir a realização de pré-tratamento de esgotos em desconformidade, a cargo exclusivo e às expensas dos usuários não-residenciais, antes do recebimento pela estação de tratamento de esgotos, de forma a atender as normas aplicáveis, em especial as ambientais;

VII - celebrar instrumentos contratuais com terceiros para atribuir a eles a execução de tarefas de interesse da prestação dos SERVIÇOS;

VIII - receber informação sobre as alterações cadastrais dos imóveis atendidos pelo PRESTADOR;

IX – ter homologado, pelo Comitê Técnico da Microrregião, o PLANO DE INVESTIMENTOS sempre que este se mostre compatível com as metas de referência;

X - receber o repasse de recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;

XI - demandar que a ENTIDADE REGULADORA realize e torne pública a prévia AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO vinculada à deliberação sobre propostas de normas, de mera referência técnica ou de natureza cogente.

Art. 16. São deveres do PRESTADOR, sem prejuízo de outros estabelecidos neste Regulamento ou na legislação aplicável:

I - prestar os SERVIÇOS na forma deste Regulamento;

II - propor diretrizes e analisar e aprovar projetos de expansão a ser executados em razão de parcelamento de solo e outros empreendimentos imobiliários que impactem os SERVIÇOS no presente ou no futuro;

III - verificar a conformidade dos projetos a serem executados pelos empreendedores imobiliários;

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

IV - elaborar e firmar termos de recebimento em cessão dos bens e demais investimentos realizados por empreendedores imobiliários ou pelo Poder Público;

V - respeitar os direitos dos usuários;

VI - manter ouvidoria para cuidar das relações com os usuários do serviço concedido;

VII - encaminhar relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e dos ativos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal para:

a) a Microrregião, o qual deverá adotar formato sintético e priorizar a adequada compreensão dos esforços e do efetivo cumprimento das metas de referência;

b) a ENTIDADE REGULADORA, com informações regulatórias pormenorizadas, nos termos fixados pela própria entidade reguladora, permitindo a atualização, a avaliação e a fiscalização da evolução dos SERVIÇOS e da estrutura tarifária;

VIII - implementar gradual e progressivamente a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, de acordo com a previsão contida no PLANO DE INVESTIMENTOS;

IX - apresentar todas as informações relacionadas aos custos que tenham impactado a estrutura tarifária para fins de elaboração da AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO;

X - adotar medidas preventivas e corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos sempre que a prestação dos SERVIÇOS vier a afetá-los;

XI - restaurar os passeios e os revestimentos nos logradouros públicos, em conformidade com as normas técnicas, sempre que eles forem danificados em decorrência de intervenções executadas pelo PRESTADOR nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e nos ramais prediais de água e esgoto;

XII - obter todas as licenças necessárias à execução das obras e SERVIÇOS relacionados com a prestação, inclusive as licenças ambientais;

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

XIII - manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço, em cada um dos Municípios integrantes da Microrregião, observando as regras e os critérios de estruturação instituídos pela ENTIDADE REGULADORA;

XIV - atender aos padrões e parâmetros de potabilidade da água distribuída e quantidade de amostras e análises previstas conforme norma instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A não obtenção tempestiva de licenças ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, assim como os atrasos nas desapropriações, servidões, ocupações temporárias e locações, aos quais o PRESTADOR não der causa, são considerados excludentes de responsabilidade pelo eventual não atendimento dos objetivos da prestação.

Art. 17. Como parte dos deveres relacionados à prestação dos SERVIÇOS, o PRESTADOR deverá:

I – repassar:

a) à ENTIDADE REGULADORA a parcela das tarifas relativa à remuneração regulatória;

b) ao fundo fiduciário, ou instituto equivalente, os valores devidos como contrapartida à atuação da Microrregião na gestão dos SERVIÇOS.

II - arcar com custos e despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 18. A prestação dos SERVIÇOS será remunerada pela receita originária da aplicação de tarifas e de outros preços públicos, sempre observadas a modicidade tarifária e a tarifa regionalizada uniforme.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

Art. 19. A tarifa e a política tarifária será uniforme em todos os Municípios que possuam o mesmo PRESTADOR, baseada nos custos totais da prestação, visando o subsídio cruzado entre os sistemas e a devida remuneração do capital investido, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, a provisão para devedores, as amortizações de investimentos, o melhoramento da qualidade dos SERVIÇOS, a garantia da manutenção da estrutura tarifária e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos SERVIÇOS.

Parágrafo único. A tarifa dos SERVIÇOS, bem como seu reajuste, revisão ou modificação será fixada nos termos da legislação.

Art. 20. Caberá à ENTIDADE REGULADORA autorizar as tarifas e homologar a tabela de preços proposta pelo PRESTADOR, bem como definir a estrutura tarifária, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), sua regulamentação e as normas de REGULAÇÃO.

§ 1º O cálculo do valor das tarifas terá por base os custos dos SERVIÇOS, investimentos e demais dados informados e fornecidos pelo PRESTADOR e encaminhados para a apreciação da ENTIDADE REGULADORA, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 222/2020.

§ 2º O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze meses.

§ 3º A revisão das tarifas poderá ser periódica ou extraordinária, sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário, fora do controle do PRESTADOR.

§ 4º Para a garantia do estabelecido neste artigo, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos SERVIÇOS, devidamente demonstrado na planilha de custos dos SERVIÇOS que o PRESTADOR deve encaminhar para a apreciação da ENTIDADE REGULADORA, nos termos da legislação correlata.

§ 5º Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços aprovada pela entidade reguladora.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

§ 6º Os serviços adicionais consistem em serviço auxiliar, complementar ou correlato à prestação dos SERVIÇOS, compreendendo, *inter alia*, as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta.

§ 7º As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua aplicação.

§ 8º O PRESTADOR terá o direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços específicos vinculados à prestação dos SERVIÇOS.

Art. 21. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos de Regulamento.

§ 1º A tarifa de esgotos será fixada com base em percentual da tarifa de água, estabelecido por resolução da ENTIDADE REGULADORA, percentual este que nunca poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento).

§ 2º O PRESTADOR praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos na legislação.

§ 3º Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário, que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas em Regulamento, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes.

§ 4º A tarifação diferenciada para prédios públicos ligados à Administração Direta municipal, com pagamento de 50% (cinquenta por cento) no valor da tarifa vigente, até a média do consumo por matrícula, atualizada a cada 12 (doze) meses, condicionada ao adimplemento efetivo, além de demais previsões normativas do PRESTADOR.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

§ 5º O Município deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, hidrantes, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§ 6º O Município é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do § 4º.

§ 7º O Município será responsável pela autorização para prestação dos SERVIÇOS em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas e outros preços públicos.

Art. 22. É vedado ao PRESTADOR conceder isenção de tarifas e de outros preços públicos relativos aos SERVIÇOS.

Art. 23. O PRESTADOR poderá explorar outras atividades ou serviços complementares ou alternativos, bem como participar de projetos associados, mediante remuneração por outras receitas, desde que tal exploração não:

I – comprometa, ou imponha demasiado risco, aos padrões de qualidade dos SERVIÇOS;

II – seja incompatível com a prestação dos SERVIÇOS; e

III – promova atividades ou a vinculação de publicidade cuja repercussão infrinja a legislação em vigor, que sejam contrários aos direitos humanos, que sejam de cunho religioso ou político-partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais da operação.

§ 1º No caso de atividades que envolvam a utilização de BENS VINCULADOS ou insumos que se derivam da operação dos SERVIÇOS, deverá haver conversão de parcela da receita percebida para fins de modicidade tarifária.

§ 2º A parcela da receita mencionada no § 1º será definida pela ENTIDADE REGULADORA.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

CAPÍTULO VII

DO REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 24. O PRESTADOR poderá repassar aos Fundos Municipais de Saneamento Básico, percentual de sua Receita Operacional no Município, deduzidas das perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, conforme requisitos e condições previstos em Resolução do Colegiado Microrregional.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE COBRANÇA

Art. 25. As tarifas pela prestação dos SERVIÇOS serão cobradas diretamente dos usuários atendidos em uma única fatura ou outro documento de cobrança.

§ 1º O PRESTADOR efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos do definido em Regulamento e na legislação em vigor.

§ 2º Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e à prestação de serviços específicos.

§ 3º O PRESTADOR poderá contratar terceiro, instituição financeira ou não, para funcionar como agente arrecadador das tarifas e outras receitas.

§ 4º Nos termos do previsto na legislação e nas normas de REGULAÇÃO, o PRESTADOR poderá incluir na fatura, ou outro documento de cobrança pela prestação dos SERVIÇOS, os valores relacionados a tributos ou a remuneração de outros serviços públicos, desde que disponibilize aos usuários ou contribuintes a possibilidade de retirar essa parcela da cobrança, quando solicitado, nos termos da legislação.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

SEÇÃO 1

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 26. Caberá à Microrregião e aos Municípios estabelecer os mecanismos de controle social dos SERVIÇOS.

SEÇÃO 2

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 27. O PRESTADOR, a Microrregião, o Estado e os Municípios devem dar conhecimento:

I - de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações estipuladas neste Regulamento;

II - de toda e qualquer ocorrência de fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos SERVIÇOS, apresentando por escrito e no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, observadas as deliberações da ENTIDADE REGULADORA.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 28. A falta de cumprimento de qualquer dever derivado da prestação dos SERVIÇOS, desde que não seja referente às matérias de competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades pela ENTIDADE REGULADORA ou pela Microrregião.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

§ 1º A Microrregião e a ENTIDADE REGULADORA deverão promover ações para incentivar a conformidade regulatória e para prevenir descumprimentos às normas aplicáveis aos SERVIÇOS.

§ 2º O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§ 3º O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela ENTIDADE REGULADORA, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado através de notificação entregue ao potencial infrator, na sua sede, mediante protocolo.

§ 4º O potencial infrator poderá responder em até cinco dias úteis do recebimento da notificação da instauração do processo sancionatório com um plano de ação para corrigir a irregularidade, adequar a prestação dos SERVIÇOS e compor eventuais danos e perdas, o qual será avaliado pela ENTIDADE REGULADORA e, caso aceito, suspenderá o processo sancionatório.

§ 5º Se a ENTIDADE REGULADORA considerar o plano de ação apresentado como inadequado ou o plano de ação não for cumprido, a ENTIDADE REGULADORA deverá retomar o procedimento sancionatório.

§ 6º A aplicação e o cumprimento das sanções não eximem a parte responsável da obrigação de sanar a falha ou irregularidade.

Art. 29. As reclamações dos usuários apresentadas à ENTIDADE REGULADORA deverão ser submetidas ao PRESTADOR, para assegurar a atuação meramente subsidiária da ENTIDADE REGULADORA quanto a essa matéria, nos termos do § 3º do art. 23 da LNSB.

CAPÍTULO XI

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO MEIO AMBIENTE

Art. 30. Os SERVIÇOS deverão ser executados em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos nas normas expedidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º É obrigatória a ligação de água ou de esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, em que os SERVIÇOS estiverem disponíveis, estando os usuários sujeitos ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que não efetivada a ligação.

§ 2º Decorridos noventa dias da primeira notificação do PRESTADOR para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água ou na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa.

§ 3º A Vigilância Sanitária Municipal, inclusive por solicitação do PRESTADOR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no § 1º, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§ 4º Na ausência de redes públicas ou quando recomendar a melhor técnica, em especial em razões de economicidade ou operacionais, dentre essas últimas a soleira negativa do prédio do usuário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água, afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observada a legislação ambiental, sanitária, urbanística e de recursos hídricos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de expediente para o notificante e para o notificado.

Art. 32. Caso a prestação direta regionalizada seja instituída e atribuída ao Estado do Paraná, este poderá editar Regulamento mencionado no art. 5º, § 2º, II, “a”; no art.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

21, caput, §3º; e art. 25, §1º, podendo inclusive aproveitar regulamentos que tenham sido editados por decretos em vigor.

Art. 33. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL,

por seu presidente substituto,

Assinado digitalmente

Eduardo Pimentel

Secretário de Estado das Cidades do Paraná

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS PARA A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO PARTICIPATIVO – PRAZOS (MRAE-1 CENTRO-LITORAL)

2.3. A inscrição online poderá ser realizada no endereço <https://consultapublica.secid.pr.gov.br/> até as 18:00 horas do dia 30 de janeiro de 2024, ou presencialmente, no endereço Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195, 2º andar, Ahú, 82540-280, Curitiba, PR, mediante o preenchimento de formulário específico.

2.6. Após a análise das candidaturas e documentos anexados, será divulgada uma lista preliminar com os inscritos, a qual estará disponível no endereço eletrônico <https://consultapublica.secid.pr.gov.br/> no dia 29 de fevereiro de 2024.

2.7. Em caso de impugnação à lista preliminar de candidatos, caberá a interposição de recurso a partir do dia 01 de março de 2024, no endereço eletrônico <https://consultapublica.secid.pr.gov.br/>, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis.

2.8. No dia 05 de março de 2024, será divulgado, por meio eletrônico, no site <https://consultapublica.secid.pr.gov.br/>, o resultado da apreciação dos recursos interpostos.

2.9 A lista final com os inscritos será disponibilizada, por meio eletrônico, no site <https://consultapublica.secid.pr.gov.br/>, no dia 08 de março de 2024.

3.2 A votação se dará a partir do dia 11 de março de 2024 até o dia 14 de março de 2024, sendo de responsabilidade de cada Gestor Municipal cumprir com tal prazo.

3.6. No dia 15 de março de 2024, será divulgado o resultado final dos eleitos pelo Colegiado Microrregional no site <https://consultapublica.secid.pr.gov.br/>, bem como na Imprensa Oficial.

Márcia de Oliveira de Amorim

Secretária-Geral das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº001/MRAE-1/2024 – MICRORREGIÃO CENTRO-LITORAL
(Prot.: 21.437.540-0)

Aprova o Plano Regional de Saneamento Básico (PRSB) dos Municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário Centro-Litoral (MRAE-1)

O **COLEGIADO MICRORREGIONAL**, no exercício da competência prevista no art. 9º, IV, da Lei Complementar nº 237 de 9 de julho de 2021, e no art. 19, V, do seu Regimento Interno, nos Termos do deliberado em Assembleia no dia 30 de novembro de 2023;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovado o Plano Regional de Saneamento Básico dos Municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral (MRAE-1), conforme anexo único desta Resolução.

§ 1º Os planos municipais de saneamento básico existentes permanecem válidos e eficazes naquilo que não contrariarem o Plano Regional de Saneamento Básico.

§ 2º Novos planos municipais de saneamento básico poderão ser editados pelos Municípios integrantes da MRAE-1, desde que não contrariem o Plano Regional de Saneamento Básico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de março de 2024.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL,
por seu presidente substituto,

Assinado digitalmente
EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Secretaria Geral das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná
Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú, Curitiba - PR, 80540-280 - 41 3250-7226

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

**MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO-LITORAL (MRAE-1) ATENDIDOS
PELO PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

Adrianópolis
Agudos do Sul
Almirante Tamandaré
Antonina
Araucária
Balsa Nova
Bocaiúva do Sul
Campina Grande do Sul
Campo do Tenente
Campo Largo
Campo Magro
Cerro Azul
Colombo
Contenda
Curitiba
Doutor Ulysses
Fazenda Rio Grande
Guaraqueçaba
Guaratuba
Itaperuçu
Lapa
Mandirituba
Matinhos
Morretes
Paranaguá
Piên
Pinhais
Piraquara
Pontal do Paraná
Quatro Barras
Quitandinha
Rio Branco do Sul
Rio Negro
São José dos Pinhais
Tijucas do Sul
Tunas do Paraná

Secretaria Geral das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná
Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú, Curitiba - PR, 80540-280 - 41 3250-7226

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

O Plano Regional de Saneamento Básico da Microrregião Centro-Litoral (MRAE-1)
encontra-se disponível através do link:
https://www.secid.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-12/plano_regional_de_saneamento_basico_prsb_mrae_1_atualizado.pdf

Secretaria Geral das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná
Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú, Curitiba - PR, 80540-280 - 41 3250-7226